

## **Decretos**

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

**DECRETO N.º 3.790, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a suspensão da concessão de alvarás para empreendimentos não residenciais no loteamento Vilas do Atlântico, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o encaminhamento da Mensagem n.º 019/2014 ao Poder Legislativo Municipal, no dia 18 de setembro de 2014, junto com o projeto de lei em anexo que versa sobre a suspensão da concessão de alvarás para empreendimentos não residenciais no loteamento Vilas do Atlântico, na forma que indica e dá outras providências;

Considerando que o referido projeto de lei encontra-se em tramitação na referida Casa Legislativa, devendo ser apreciado brevemente pelos nobres Edis, e ante a necessidade de regular a matéria até que seja aprovada e publicada a proposta legislativa;

### **DECRETA:**

**Art. 1.º.** Fica suspensa a concessão de alvarás de construção para empreendimentos não residenciais no loteamento Vilas do Atlântico.

**Art. 2.º.** Não serão concedidos novos alvarás de funcionamento para atividades de qualquer natureza no loteamento.

**Parágrafo Único:** Será assegurada a expedição de alvará de funcionamento para os empreendimentos consolidados como não residenciais e para os empreendimentos que já possuem alvará de construção para uso não residencial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 3.º.** As disposições previstas nos artigos 1.º e 2.º não se aplicam aos imóveis localizados nas avenidas Praia de Itapoan e Praia de Pajussara.

**Parágrafo Único:** As concessões previstas no *caput* deste artigo estão condicionadas à existência de empreendimentos similares na mesma via, no que diz respeito à atividade econômica e ao porte.

**Art. 4.º.** Os novos empreendimentos deverão obedecer aos parâmetros urbanísticos estabelecidos nos Termos de Acordo e Compromisso de aprovação das etapas do loteamento.

**Art. 5.º.** Fica suspensa a alteração para uso não residencial dos imóveis do loteamento, no Cadastro Imobiliário do Município de Lauro de Freitas, exceto nas avenidas Praia de Itapoan e Praia de Pajussara.

**Art. 6.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto n.º 3.758, de 14 de julho de 2014.

Lauro de Freitas, 19 de setembro de 2014.

**MÁRCIO ARAPONGA PAIVA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão**

Secretário Municipal de Governo